



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 09, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Câmara de Julgamento Ambiental de Última Instância dos recursos administrativos às infrações ambientais.

Considerando o que exige a Lei Municipal 2.819 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, sobre a necessidade de criar uma câmara de julgamento de recursos ambientais de última instância, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal No. 1969, de 15 de abril de 2003,

Resolve:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Julgamento Ambiental de Última Instância, que passa a ter a seguinte composição:

- a) ASSECAN;
- b) ACIC;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana;
- d) OAB;
- e) CREA.

Art.2º A Câmara de Julgamento Ambiental de Última Instância funcionará da seguinte forma:

I – Após julgamento em Primeira Instância, o infrator poderá recorrer, em última instância, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, nos termos do Decreto 7.662/2017 e segundo as instruções e pareceres da Câmara de Julgamento de Primeira instância;

II – A Câmara de Julgamento emitirá parecer definitivo, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral, que poderá ocorrer de forma extraordinária a critério do Coordenador do COMDEMA. O resultado será comunicado à Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana;

III – As reuniões da Câmara de Julgamento serão realizadas na sala de reuniões da Prefeitura, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Arthur Graff  
Coordenador